



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Lei nº 393/2000, de 25 de agosto de 2000.

"INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE CIDADE OCIDENTAL/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar de Cidade Ocidental/GO. CAE, com competência de ordem deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento, com as atribuições básicas, a saber:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pela Prefeitura Municipal e órgãos ou entidades executivas do programa .

Artigo 2º - o CAE elaborará, após 30 (trinta) dias no máximo qual indicará mandato para os de sua constituição seu Regimento Interno, no outras atribuições complementares, fixando o mandato para seus membros de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - O CAE terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder indicado pelo Sr . Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Poder indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – Dois representantes dos professores indicado por estes, ou pela entidade de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares ou Associação respectiva similar;



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



V – Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Infância e da adolescência;

§1º - Para cada titular do CAE deverá ser indicado um suplente;

§ 2º - Reunido o CAE em primeira sessão, este elegerá dentre os seus membros, o Presidente.

Artigo 4º - O exercício da função de Conselheiro do CAE não será remunerada, considerando-a como serviço público relevante.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2000.

MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal